

INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 09, DE 30/05/2017

Atualizada em 22/04/2024

1. OBJETIVO

Esta Instrução Técnica DR (IT-DR) tem por objetivo complementar a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, estabelecendo as condições administrativas e técnicas mínimas a serem observadas para a obtenção de outorgas de direito de uso (captações e lançamentos) e de interferência (obras e serviços) em recursos hídricos superficiais, sua dispensa ou cadastro, sob a jurisdição, a qualquer título, do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

2. REFERÊNCIAS

Todos os estudos e projetos devem ser desenvolvidos em estrita concordância com o Código de Águas - Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente, destacadamente as leis, estadual paulista, nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e, federal, nº 9.433, de 9 de janeiro de 1997, e seus regulamentos. Da mesma forma, devem ser observadas as demais leis e regulamentos emanados dos poderes federal e estadual, pertinentes ao uso dos recursos hídricos, destacadamente a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta IT-DR aplica-se ao uso de recursos hídricos superficiais, para qualquer finalidade; à execução de obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais; bem como à regularização dos usos e das obras, existentes, referentes a recursos hídricos superficiais.

4. DEFINIÇÕES

Para efeito desta IT-DR, são adotadas as definições complementares na Portaria DAEE nº 1630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, e IT-DR nº 08, de 30/05/2017, atualizada em 22/04/2024.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS

Para efeito desta IT-DR, os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga ou sua dispensa junto ao DAEE, serão classificados como:

5.1. CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

5.1.1. Classificam-se, conforme sua finalidade, em:

- a) Industrial: uso em empreendimentos industriais, nos seus sistemas de processo, refrigeração, uso sanitário, combate a incêndios e outros.
- b) Urbano: toda água captada que vise, predominantemente, ao consumo humano em núcleos urbanos (sede, distrito, bairro, vila, loteamento, condomínio etc.).
- c) Irrigação: uso em irrigação de culturas agrícolas.
- d) Rural: uso em atividade rural, como aquicultura e dessedentação de animais, exceto a irrigação.
- e) Mineração: toda água utilizada em processos de mineração por meio de desmonte hidráulico ou para lavagem de material minerado, incluindo uso sanitário.
- f) Geração de energia: toda a água utilizada para geração de energia, em hidroelétricas, termoelétricas e outras do gênero.
- g) Recreação e Paisagismo: uso em atividades de recreação, tais como esportes náuticos e pescaria; bem como para composição paisagística de propriedades (lago, chafariz etc.).
- h) Comércio e Serviços: uso em empreendimentos comerciais e de prestação de serviços (shopping center, posto de gasolina, hotel, clube, hospital etc.), para o desenvolvimento de suas atividades incluindo o uso sanitário.
- i) Doméstico: uso sanitário em residências, urbano ou rural, incluindo consumo humano.

5.1.2. Quando a captação visar a usos múltiplos da água, para fins da Portaria de Outorga deve-se classificá-la segundo o uso que demandar maior volume diário.

5.2. LANÇAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Serão classificados pela finalidade da captação que lhe deu origem, devendo-se adotar a mesma nomenclatura dada no item 5.1.1. desta IT-DR.

5.3. OBRAS HIDRÁULICAS

5.3.1 Barramentos:

Classificam-se conforme a finalidade do reservatório a ser formado, que pode ser única ou múltipla, conforme segue:

- a) regularização de nível de água a montante;
- b) controle de cheias;
- c) regularização de vazões;
- d) recreação e paisagismo;
- e) geração de energia;
- f) aquicultura.

5.3.2. Canalizações e Proteções de Álveo:

Classificam-se, conforme sua finalidade, que pode ser única ou múltipla, em:

- a) combate a inundações;
- b) controle de erosão;
- c) adequação urbanística;
- d) adequação para obras de saneamento;
- e) adequação de sistemas viários.

5.3.3 Travessias:

Classificam-se em:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

5.3.3.1 Aéreas: quando a via ou estrutura que permite a travessia situa-se acima do nível máximo de cheia de projeto do curso d'água, podendo ser:

- a) Pontes e bueiros: rodoviárias, ferroviárias, rodoferroviárias, passarelas para pedestres, suporte para dutos e outros;
- b) Dutos, com ou sem estruturas de suporte utilizados em saneamento (transporte de água e esgoto), transporte de combustíveis (petróleo, gasolina, gás e outros), redes de TV a cabo e outras.

5.3.3.2 Intermediárias: quando a estrutura que permite a travessia situa-se entre o fundo do álveo e a superfície livre das águas para a cheia de projeto, constituindo-se de dutos para transporte de água (adutoras) ou passagem de cabos

5.3.3.3 Subterrâneas: quando a estrutura que permite a travessia situa-se abaixo do fundo do álveo, podendo ser:

- a) Dutos: utilizados em saneamento (transporte de água e esgoto), transporte de combustíveis (petróleo, gasolina, gás e outros), redes de TV a cabo e outras;
- b) Túneis: rodoviários, ferroviários, rodoferroviários e outros.

5.4 SERVIÇOS

5.4.1 Desassoreamento;

5.4.2 Proteção de álveo;

5.4.3 Extração de minérios de Classe II.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA

- a) O requerente deve apresentar a documentação relacionada nos itens 6.1. e 6.2. desta IT-DR para obtenção de concessão ou autorização de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, para qualquer finalidade, bem como para a regularização dos usos e interferências já existentes, nos termos da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;
- b) A documentação de que trata a alínea “a” deve ser apresentada por meio do Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, disponibilizado no sítio do DAEE na Internet: www.dae.sp.gov.br, no item “Outorgas”;
- c) A outorga poderá ser concedida de forma coletiva para grupos de usuários de uma determinada sub bacia hidrográfica ou trecho de rio, organizados em associações ou cooperativas;
- d) As taxas correspondentes às análises relativas a usos superficiais e interferências encontram-se discriminadas no Anexo 9-O desta IT-DR;
- e) As entidades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, terão as taxas cobradas pela metade de seu valor;
- f) O requerente poderá desistir da solicitação de outorga, sua dispensa ou cadastro, mediante comunicação ao DAEE, cuja Diretoria de Bacia onde haveria uso ou interferência, providenciará o indeferimento. Nos casos de regularização, a desistência implicará a imediata desativação dos usos e interferências existentes, exceto quando o requerente não for o proprietário do imóvel, conforme o item 10 desta IT-DR;
- g) Todos os estudos hidrológicos e hidráulicos, projetos e obras necessários aos usos e interferências em recursos hídricos, devem ter como responsável técnico um profissional, uma empresa ou uma instituição habilitada para a sua execução, obrigando-se o usuário a manter em seu poder, o respectivo documento de responsabilidade técnica, bem como toda documentação produzida, apresentando ao DAEE durante fiscalizações ou quando solicitado;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

- h) O DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar àquela estabelecida na presente IT-DR, inclusive por ocasião de vistoria ou de fiscalização;
- i) No caso de projetos menos complexos, o DAEE poderá, também a seu critério, dispensar algumas das exigências desta IT-DR;
- j) O DAEE reserva-se ao direito de fiscalizar, ou mandar fiscalizar, qualquer das etapas das obras necessárias aos usos e interferências em recursos hídricos;
- k) Especificamente para barramentos, canalizações e travessias, a documentação constante do item 6.2. deve ser elaborada a partir de estudos e projetos desenvolvidos em conformidade com as diretrizes preconizadas pela IT-DPO n° 11;
- l) Somente serão emitidas outorgas para novas canalizações com seção transversal de contorno fechado, com a apresentação de decreto de utilidade pública, além de apresentar autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, específica para canalização fechada e, se cabível, Autorização para supressão de vegetação nativa, da CETESB;
- m) Todos os sistemas de captação superficial devem ser dotados de hidrômetro, de acordo com normas do DAEE, exceto para os casos previstos pelo § 1º do Art. 22 da Portaria DAEE n° 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações e § 1º do Art. 7º da Portaria DAEE n° 1.631, de 30 de maio de 2017. As outorgas ou suas dispensas, para novas captações e a regularização de captações existentes poderão estabelecer prazo para a instalação dos dispositivos de medição, conforme inciso II do Art. 19 da referida portaria;
- n) O usuário deve efetuar as leituras do hidrômetro e declará-las periodicamente, de acordo com regulamentação específica do DAEE, mantendo os registros em seu poder, para apresentação quando solicitado;
- o) As outorgas, ou suas dispensas para novos lançamentos e a regularização de lançamentos existentes poderão estabelecer prazo para execução de estruturas de dissipação de energia ou de dispositivos de proteção contra erosão, conforme item V do art. 19 da Portaria DAEE n° 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

6.1. DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO
NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

O requerente deverá formalizar sua solicitação por meio do SOE, no qual deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

- I. Fluxograma de uso da água para empreendimentos que possuam:
 - a) Mais de uma captação ou fonte de abastecimento com as seguintes finalidades:
 - a.1) Industrial;
 - a.2) Urbano;
 - a.3) Comércio e Serviços.
 - b) Reversão de bacia, para qualquer finalidade.

Observação:

O fluxograma de uso da água deve ser estruturado da seguinte forma:

1. Informar todas as fontes de abastecimento (poços, corpos hídricos superficiais, rede pública terceiros, etc), as quais devem ser individualizadas com os respectivos volumes (m³) diários captados;
 2. A partir das captações, o fluxograma deve ser setorizado, discriminando o volume (m³) diário utilizado em cada setor;
 3. Por último, deve ser indicado o local do lançamento de efluentes (rede pública, corpo hídrico, fossa séptica, etc), o volume (m³) lançado diariamente. Para estimar o volume lançado, deve-se considerar as perdas.
- II. Relatório fotográfico comprovando a instalação de dispositivo registrador de volumes, se já existir, para os casos de regularização de captações superficiais existentes;
 - III. Relatório fotográfico comprovando a instalação de estrutura de dissipação de energia ou dispositivo de proteção contra erosão, se já existir, para os casos de regularização de lançamentos existentes;
 - IV. Informações complementares constante da Instrução Técnica DPO n° 13 para os casos de lançamento de ETE de Produtor de Água de Reúso;

- V. Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de lançamentos superficiais em corpo hídrico provenientes de poços de remediação.

6.2. DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE INTERFERÊNCIAS NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

6.2.1 O requerente deverá formalizar sua solicitação por meio do SOE, no qual deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

6.2.1.1 - Travessia:

- I) Representação gráfica da seção transversal do corpo hídrico com e sem a travessia, devidamente cotada;
- II) Planta de locação geral das obras.

6.2.1.2 - Canalização:

- I) Planta de locação geral das obras e estruturas hidráulicas especiais (degraus, transições, dissipação de energia etc.);
- II) Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, específica para canalização fechada e, se cabível, Autorização para supressão de vegetação nativa, da CETESB, no caso de nova canalização com seção de contorno fechado;
- III) Decreto de utilidade pública, para o caso de nova canalização com seção de contorno fechado.

6.2.1.3 – Extração de minérios de classe II:

- I) Plantas e perfis do trecho do curso d'água onde ocorrerão os serviços.

6.2.1.4 – Barramento:

- I) Planta de locação geral das obras (maciço e estruturas hidráulicas) e do reservatório.

7. DAS EMISSÕES DE OUTORGAS

7.1. PARA USO DOS RECURSOS HÍDRICOS:

7.1.1 Ao concluir a análise da solicitação, o DAEE emitirá, se aprová-la, a Portaria de “Autorização” do direito de uso de recursos hídricos, para usuários privados, ou de “Concessão”, no caso de utilidade pública ou se rejeitá-la, o "Informe de Indeferimento".

7.1.2 Todas as outorgas referentes a novos usos superficiais conterão condicionantes, tendo em vista a necessidade de se comprovar, dentre outras condições que forem impostas pelo DAEE:

- a) A instalação de hidrômetro, de acordo com normas do DAEE, para captações, exceto para os casos previstos pelo § 1º do Art. 22 da Portaria DAEE no 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações;
- b) A execução das estruturas de dissipação de energia ou dispositivos de proteção contra erosão, para lançamentos superficiais em corpo hídrico.

7.2. PARA OBRAS QUE INTERFERAM COM OS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE CLASSE II:

Ao concluir a análise da solicitação, o DAEE emitirá, se aprová-la, a Portaria de “Autorização”, para execução da obra ou serviço ou se rejeitá-la, o "Informe de Indeferimento".

8. DAS RENOVAÇÕES DE OUTORGA

8.1. Quando pretender a renovação de uma outorga, não havendo alteração em relação às condições vigentes, o interessado deverá formalizar sua solicitação por meio do SOE, no qual deverá anexar, quando couber, os arquivos digitais contendo:

- I. Relatório fotográfico comprovando a instalação de equipamento registrador de volumes, nos casos de captações de águas superficiais;
 - II. Relatório fotográfico comprovando a instalação estrutura de dissipação de energia ou dispositivos de proteção contra erosão, no caso de lançamento superficiais.
- 8.2. Usos ou interferências em recursos hídricos não contemplados em Portaria de Outorga vigente, serão considerados novos, devendo o interessado proceder de acordo com o disposto nesta IT-DR.

9. DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA OUTORGA

- 9.1. Para requerer a ampliação do volume diário captado ou lançado, em relação à outorga de direito de uso vigente, o usuário deve proceder conforme disposições da IT-DR nº 08, de 30/05/2017, atualizada em 22/04/2024.
- 9.2. Para redução do volume diário captado ou lançado, o usuário deve solicitar a retificação da Portaria de Outorga correspondente, por meio do SOE.
- 9.3. Caso a solicitação de retificação da Portaria de Outorga seja decorrente da implantação de produção de água de reúso, deverá observar a Instrução Técnica DPO nº 13.
- 9.4. Para alteração de dados administrativos do detentor das outorgas de direito de uso, como alteração do CNPJ ou razão social do usuário outorgado, sem que haja aumento de vazões, alteração de finalidade do uso da água ou quaisquer outras condições técnicas da outorga em vigor, o usuário deve oficializar solicitação de retificação da outorga, ao DAEE, por meio do SOE, conforme alíneas “b” do item 6 desta IT-DR.

10. DAS DESISTÊNCIAS E TRANSFERÊNCIAS DE USOS OU INTERFERÊNCIAS

- 10.1. A revogação da portaria de outorga ou da dispensa de outorga por iniciativa do DAEE, conforme previsto nos itens I e II do Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, implicará a desativação de usos ou de interferências em recursos hídricos, após

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

a notificação pelo DAEE. Feita a desativação, o usuário deve proceder conforme descrito no item 10.3.

- 10.2. A desistência dos usos ou interferências outorgadas, por iniciativa do usuário, conforme previsto no item III do Art. 30 da Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações, implicará na sua desativação. Feita a desativação, o usuário deve proceder conforme descrito no item 10.3 desta IT-DR e posteriormente o DAEE providenciará a revogação da outorga.
- 10.3. Após providenciar a desativação de usos ou interferências, o usuário deve comunicá-la ao DAEE por meio do SOE, conforme alíneas “b” do item 6 desta IT-DR, na qual deve anexar o relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s) ou interferência(s).
- 10.4. Quando não houver interesse na regularização de usos e interferências existentes, deve ser providenciada sua desativação. Feita a desativação, o usuário deve comunicá-la ao DAEE por meio do SOE, com relatório fotográfico da desativação do(s) uso(s) ou interferência(s).
- 10.5. A desativação de uso se caracteriza pela remoção dos equipamentos e das estruturas das captações e dos lançamentos. A desativação de interferência se caracteriza pela remoção das estruturas de obras hidráulicas. Em ambos, o usuário deve repor os recursos hídricos no seu antigo estado. Nos casos em que a complexidade das estruturas mencionadas justifique, sua permanência poderá ser autorizada pelo Diretor de Bacia, mediante solicitação expressa do usuário.
- 10.6. A desativação mencionada no item 10.2 desta Instrução será dispensada no caso da existência de novo interessado no uso ou interferência, devidamente indicado pelo usuário por meio do SOE.
- 10.7. A solicitação da transferência de outorga é aplicável nos casos de compra e venda, locação ou cessão do empreendimento e desde que não haja alteração das características técnicas do uso ou interferência, sendo que se houver alteração deve ser requerida nova outorga.

10.8. A validade da outorga transferida será coincidente à da portaria original. Caso o novo interessado deseje prazo de validade superior a esse, deverá requerer a respectiva outorga, nos termos da Portaria DAEE n.º 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 21 de março de 2018 e atualizações.

10.9. Nos casos de transferência de dispensa de outorga para serviços (Desassoreamento ou Proteção de Álveo), o usuário deverá informar ao DAEE, através do SOE a desistência da interferência e indicar o novo interessado em receber a transferência da declaração de dispensa de outorga.

11. DOS USOS E INTERFERÊNCIAS DISPENSADOS DE OUTORGA

11.1. USOS

Ficam dispensadas de outorga as captações de águas superficiais e os lançamentos previstos pela Portaria DAEE n.º 1.631, de 30 de maio de 2017 e suas atualizações; cuja classificação, quanto às finalidades, é a mesma definida pelo item 5.1.1 desta IT-DR, devendo o requerente formalizar sua solicitação por meio do SOE.

11.2. INTERFERÊNCIAS

11.2.1 OBRAS HIDRÁULICAS

- a) Ficam dispensados de outorga os barramentos previstos pela Portaria DAEE n.º 1.631, de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, cuja classificação, quanto às finalidades, é a mesma definida pelo item 5.3.1.;
- b) Ficam dispensados de outorga as travessias previstas pela Portaria DAEE n.º 1.632, de 30 de maio de 2017 ou suas atualizações, cuja classificação é a mesma definida pelo item 5.3.3;
- c) Ficam dispensadas de outorga as canalizações de curso d'água com seção transversal de contorno fechado, construídas até 01/07/2017, devendo apenas ser solicitado o cadastro de dispensa de outorga junto ao DAEE com a Planta do trecho canalizado anexo.

11.2.2 SERVIÇOS

- a) Ficam dispensados de outorga, os serviços de desassoreamento de curso d'água e de proteção de álveo, mediante devendo apenas ser solicitado o

cadastro de dispensa de outorga junto ao DAEE com os seguintes documentos:

- a.1) Planta do trecho do curso d'água onde ocorrerão os serviços;
- a.2) Memorial sucinto descritivo dos serviços.

12. DOS USOS SUJEITOS A CADASTRO

Ficam sujeitas somente ao cadastro as captações superficiais, em fontes (nascentes), para envase de águas potáveis de mesa, minerais ou fins balneários, por meio do SOE, ficando dispensados do requerimento da DVI.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os requerimentos dos anexos 9-C, 9-E, 9-F, 9-G, 9-H, 9-I, 9-J, 9-K e 9-L e 9-N, constante na versão anterior desta IT-DR, foram extintos em função do início da operação destes no SOE.

13.2. Esta IT-DR entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2017, e foi atualizada em 22/04/2024.

INSTRUÇÃO TÉCNICA DR Nº 09
ANEXO 9-O

TABELA DE TAXAS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DE OUTORGAS

	UFESP
1. Captações de águas superficiais	
1) uso industrial	30
2) uso urbano (abastecimento público)	30
3) uso em loteamento, conjunto habitacional e condomínio	30
4) uso em irrigação, por um agricultor	15
5) uso em irrigação por empresas, cooperativas, associações e outros ..	30
6) uso rural	10
7) uso em mineração	15
8) uso em empreendimentos comerciais e prestação de serviços (shopping centers, postos de gasolina, hotéis, clubes, hospitais, etc.)	30
9) uso em geração de energia hidrelétrica (UHE, PCH, CGH)	60
2. Lançamento de efluentes	
1) uso industrial	30
2) uso urbano (abastecimento público)	30
3) uso em loteamento, conjunto habitacional e condomínio	30
4) uso rural	10
5) uso em mineração	15
6) uso em empreendimentos comerciais e prestação de serviços (shopping centers, postos de gasolina, hotéis, clubes, hospitais, etc.)	30
7) uso em geração de energia hidrelétrica (UHE, PCH, CGH)	60
3. Barramentos	
1) controle de cheias e regularização de vazões	60
2) em geração de energia hidrelétrica (UHE, PCH, CGH)	90
4. Canalizações e travessias	15

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Rua Boa Vista, n.º 175 – 6º andar – Tel. 3293-8557 – CEP 01014-001 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

5. Extração de minérios	07
6. Cadastros, retificações, desistências e transferências	02
7. Renovações de outorga	03
8. Segunda via de outorga	02